



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE.**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2504.01/2017/SEINFRA**

**ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA. (ECO V GESTÃO AMBIENTAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.098.568/0001-03, por sua sócia administrativa, com fulcro no Art. 5º, incisos XXXIV e LV e Art. 37, ambos da Carta Magna vem perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou equivocadamente a empresa Recorrente, ficando fora do certame em epígrafe, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

### **I – PRELIMINARES**

Antes de adentrar no mérito, cumpre esclarecer que o presente recurso administrativo é apresentado **TEMPESTIVAMENTE**, conforme prazo estabelecido na Lei nº. 8666/93, pelo que requer que Vossa Senhoria se digne a recebê-lo para que possa produzir seus efeitos legais.

### **II – DOS FATOS E DO DIREITO**

Esta respeitável comissão de licitação julgou em instrução ao processo administrativo de licitação na modalidade concorrência pública nº. Nº 2504.01/2017/SEINFRA, a inabilitação da Recorrente do certame.

A exclusão da empresa Recorrente teve como fundamento o trecho abaixo transcrito da publicação, segue:

#### **MOTIVOS:**

- 1 - Apresentou balanço patrimonial, referente ao exercício do ano de 2015, descumprindo a exigência prevista no item 4.2.4.1 do edital;**
- 2 - Não apresentou relação explícita de disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos, atendendo parcialmente ao exigido no item 4.2.3.12.**

**ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CNPJ 11.098.568/0001-03**

**Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.**

**Telefone: +55 85 4009-5291 – E-mail: [contato@ecov.com.br](mailto:contato@ecov.com.br)**

*Handwritten signature in blue ink.*



**Cabe aqui destacar que a Comissão se equivocou com o ato de inabilitar a empresa Recorrente ECO V do certame por tais fundamentos, haja vista que cumpriu de maneira integral todos os itens exigidos no referido edital.**

O balanço anexo aos documentos de habilitação ainda estavam válidos, tornando indevida a inabilitação da recorrente.

Esclarece que o balanço apresentado no dia 29/05, quando ocorreu a licitação junto a comarca de Itaitinga, corresponde ao ano de 2015, o que no entendimento da CPL não é mais válido, já que valeria até o dia 30 de Abril, porém, a Recorrente ECO V apresentou o SPED contábil com validade até o último dia útil do mês de Maio.

De uma simples análise da documentação apresentada pela empresa participante ECO V, ora Recorrente, resta provado que o Sped Contábil substituiu o Balanço, bem como o prazo para transmissão do Sped Contábil de 2016 foi em 30/5/2017, ou seja, a ECO V participou de uma licitação em 29/05/17.

**O Balanço referente a 2016 não necessariamente já tinha que ter sido transmitido, portanto, a documentação referente ao ano de 2015 que foi apresentado estava em sua plena vigência, não havendo que se inabilitar a empresa Recorrente por tal motivo, visto que cumpriu a exigência do item 4.2.4.1, do referido edital.**

Quanto ao item 4.2.3.12, a CPL aduz que a Recorrente não apresentou relação explícita de disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos, ocorre que o referido item do edital não exige relação explícita e sim declaração formal de disponibilidade.

As normas previstas no edital devem ser observadas, não podendo, contudo, extrapolar aquilo que não foi expressamente estabelecido, sob pena de se malferir a segurança jurídica e a boa-fé.

**De tal maneira procedeu a Recorrente a apresentar declaração formal com a devida firma reconhecida do assinante, da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos da coleta domiciliar no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no Município de Itaitinga, cumprindo tal exigência.**

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

**ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CNPJ 11.098.568/0001-03**

**Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.**

**Telefone: +55 85 4009-5291 – E-mail: [contato@ecov.com.br](mailto:contato@ecov.com.br)**



proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

E a formação de todo e qualquer juízo de valor acerca da ilegalidade apontada, necessariamente deve partir da captação do alcance, da finalidade e do sentido da norma contida no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe da seguinte forma, *verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

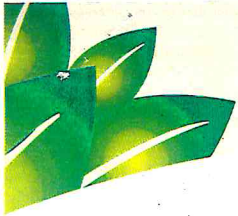
No plano infraconstitucional, o assunto encontra-se regulado pelo artigo 30, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Comentando sobre as inovações contidas na aludida lei, discorre ainda, o eminente jurista:

“Uma das características mais marcantes da nova lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito de exigências. A nova lei busca evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se um instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.” (in ob. cit. pág. 170)

Deve-se ponderar que o rigor excessivo, inclusive mediante interpretação extensiva das normas que condicionam a participação ou instituem proibições, produz manifesto efeito deletério para o interesse público, malferindo os princípios norteadores que devem se fazer presentes nas licitações.

ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ 11.098.568/0001-03  
Rua Tibúrcio Cavalcante, 1573 – 1º Andar, Sala 01, Aldeota, CEP 60.125-045 - Fortaleza/CE.  
Telefone: +55 85 4009-5291 – E-mail: [contato@ecov.com.br](mailto:contato@ecov.com.br)



### III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer se digne este ilustre julgador em dar TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para declarar HABILITADA a empresa Recorrente – ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA (ECO V GESTÃO AMBIENTAL - CNPJ 11.098.568/0001-03, no presente certame licitatório, tendo em vista que atende com louvor a todos os requisitos dispostos no edital.

Nestes Termos,  
Pede e espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de Junho de 2017.

*NUBIA AMARAL RIBEIRO*

\_\_\_\_\_  
ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ 11.098.568/0001-03

NUBIA AMARAL RIBEIRO  
Sócia Administradora

RG Nº 2007010027082 SSP/CE

CPF Nº 722.786.173-20